



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano	\$60\$
A 1.ª série . . .	"	\$140\$
A 2.ª série . . .	"	\$120\$
A 3.ª série . . .	"	\$120\$
Semestre . . . . .		\$200\$
" . . . . .		\$80\$
" . . . . .		\$70\$
" . . . . .		\$70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 41 648, que aprova o Regulamento da Estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

#### Decreto n.º 41 763:

Autoriza as Oficinas Gerais de Material Aeronáutico a celebrar contrato para fornecimento de uma instalação electrolítica para a produção de oxigénio e hidrogénio.

### Ministérios do Interior e das Finanças:

#### Portaria n.º 16 784:

Constitui o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto Nacional do Sangue.

#### Portaria n.º 16 785:

Aprova o mapa do pessoal do Instituto Nacional do Sangue não compreendido no quadro de direcção e chefia.

#### Portaria n.º 16 786:

Dá nova constituição ao mapa I do pessoal do quadro da Casa Pia de Lisboa, incorporado na Portaria n.º 16 271.

#### Portaria n.º 16 787:

Dá nova constituição ao mapa II do pessoal da Casa Pia de Lisboa, anexo ao Decreto n.º 39 787, que promulga o novo Regulamento Geral daquele estabelecimento.

#### Portaria n.º 16 788:

Dá nova constituição ao quadro do pessoal de direcção e chefia do Hospital Júlio de Matos.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 41 648, publicado pelo Ministério do Exército, 3.ª Direcção-Geral, Estado-Maior do Exército, no *Diário do Governo* n.º 112, 1.ª série, de 26 de Maio de 1958, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Na alínea b) do artigo 4.º do Regulamento da Estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra onde se lê:

b) Os indivíduos que gozem de isenção de licença . . .

deve ler-se:

b) Os indivíduos que gozem de isenção da taxa de licença . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Julho de 1958. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Decreto n.º 41 763

Tendo sido adjudicado à firma J. Roma, L.ª, com sede na cidade de Lisboa, o fornecimento de uma instalação electrolítica para a produção de oxigénio e hidrogénio;

Implicando este fornecimento pagamentos nos anos económicos de 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, e no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Oficinas Gerais de Material Aeronáutico a celebrar contrato, no corrente ano económico, com a firma J. Roma, L.ª, para o fornecimento de uma instalação electrolítica para a produção de oxigénio e hidrogénio, pela importância de 1:165.389\$.

Art. 2.º Com este fornecimento não poderão as Oficinas Gerais de Material Aeronáutico despender com pagamentos mais de 582.694\$50 no corrente ano económico e de igual quantia no ano económico de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

#### Portaria n.º 16 784

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e 24.º, n.º 19.º, segundo a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 498, de 2 de Janeiro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pes-